



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação da Educação para o Desenvolvimento Comunitario AEDUC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Educação para o Desenvolvimento Comunitário AEDUC.

Maputo, 19 de Novembro de 2009. — A Ministra da Justiça *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional – CACOMETRA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional – CACOMETRA.

Maputo, 7 de Janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação AJUDE representando pelo senhor Simão Abel Malate com sede no Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xa-Xai, Província de Gaza, requerer ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos par o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho é reconhecida como pessoa jurídica a Associação AJUDE.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 25 de Abril de 2014. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mineira de Choro – Choro Nacarôa, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira de Choro – Choro Nacarôa denominada por AMIC, com sede no Distrito de Nacarôa, Província de Nampula..

Governo da Província de Nampula, 22 de Outubro de 2013. — A Governadora da Província, *Cidália Chaúque Oliveira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Paulus Cópia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Helena Cláudia Cavalheiro Dias Pires, detentora de uma quota do valor nominal de quinhentos mil meticais, divide a totalidade da sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Rui Paulo Duque Sousa, e outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues que entram para a sociedade como novos sócios. O sócio Paulo Renato Dias Lopes, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de um milhão e cento e vinte e cinco mil meticais que reserva para si, e outra quota no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues. Este, por sua vez unifica as quotas ora cedidas de cento e vinte e cinco mil meticais e oitocentos e setenta e cinco mil meticais, perfazendo uma quota única no valor nominal de um milhão de meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão das quotas, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Renato Dias Lopes;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Paulo Duque Sousa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Zebri Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e catorze, nesta cidade da Matola e no Cartório Notarial da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas cento quarenta e três a cento quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco traço A, os sócios deliberaram que a sócia Mucavele Investimentos, Limitada divida a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, que cede a favor da sócia Zebrifin Investments Pty Ltd e outra no valor nominal de mil meticais, que cede à Sharon Belardinelli, que entra para a sociedade como nova sócia, atribuindo-lhes todos os seus direitos e obrigações, pelo seu valor nominal.

Pela sócia Mucavele Investimentos Limitada, foi dito que aparta-se da sociedade e que não mais tem a ver com ela, deixando para os novos sócios todos os direitos e obrigações da quota que detinha.

Em consequência da operada alteração, fica também alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de

vinte mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Zebrifin Investments Pty Ltd;

- b) Outra no valor nominal de duzentos meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Sharon Belardinelli.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, doze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Educação para o Desenvolvimento Comunitário – AEDUC

CAPÍTULO I

Da Associação, seus fins, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação da Associação para o Desenvolvimento da comunidade fica instituída uma associação (beneficente, cultural, religiosa, recreativa, comunitária, etc.), com sede e foro na cidade de Maputo, Rua da Resistência número oitocentos e cinquenta e um rés-do-chão a qual se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Associação tem por fim prestar serviços a comunidade no âmbito da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação, fundada em dois mil e dez, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

CLÁUSULA QUARTA

A Associação terá número ilimitado de sócios, os quais responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

Serão admitidas como sócios todas as pessoas idóneas, a juízo da directoria.

CLÁUSULA SEXTA

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores os que assinarem a acta de fundação da entidade;
- b) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela directoria;
- c) Remidos, os que pagarem de uma só vez a contribuição estabelecida pela directoria.

CAPÍTULO III

Da administração

CLÁUSULA SÉTIMA

A Associação será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

CLÁUSULA OITAVA

A directoria será eleita por dois anos, em Assembleia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente de sua administração.

CLÁUSULA NONA

Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do presidente este será substituído pelo vice - presidente e este pelo secretário, nos mesmos casos.

Parágrafo único. No caso de vaga definitiva de qualquer membro da directoria, será a mesma preenchida mediante eleição da assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compete ao presidente:

- a) O exercício das funções inerentes a administração, a representação da sociedade activa e passiva, judicial e extra judicialmente e a nomeação de seus auxiliares;
- b) Ao secretário a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade;
- c) Ao tesoureiro a guarda dos bens sociais e o pagamento, mediante recibo de contas visadas pelo presidente; a superintendência da escrituração e a extracção de balancete trimestrais e anuais.

Parágrafo único. Os valores depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo presidente, vice - presidente e pelo tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Assembleia Geral, que se comporá de sócios quites reunir-se-á todos os anos dentro da primeira quinzena de Janeiro, para deliberar sobre negócios sociais. A sua convocação se fará, mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias e presidida pela directoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Havendo matéria urgente e mediante convocação do presidente ou requerimento de cinco sócios, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Assembleia geral funcionará com presença de dez sócios no mínimo.

Parágrafo único. Se não haver concordância, a assembleia reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a directoria;
- b) Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da directoria;
- c) Julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicado;
- d) Examinar as contas tomar providências sobre irregularidades da administração, demitir directores por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres;
- e) Parágrafo único. Para demissão da directoria ou membros desta, será necessário a presença de dois terços de sócios, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Património social

O património social será constituído:

- a) De subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- b) Dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- c) De quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da assembleia geral, convocada

especialmente para esse fim, em carácter extraordinário, e com a presença de cinco dos sócios no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos, cinco sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Extinta a Associação, o património será revertido em favor de uma instituição de caridade designada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Aplica se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo os princípios de Código Civil.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze.

Associação Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional – CACOMETRA,

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, logo, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A organização adopta a denominação da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional.

Dois) A Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional adiante designada abreviadamente por CACOMETRA, é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional, congrega associações de Medicina Tradicional e Alternativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Logo)

O Logo da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional, ilustra a união de todas Associações de Medicina Tradicional e Alternativa. O círculo: representa união das associações. Tchova: representa instrumento de actividade da prática de medicina tradicional. A planta/árvore: representa a conservação de meio ambiente,

plantios de plantas com suplemento vital de cura. Enxada: produção agrícola, e retirar raízes para a medição dos pacientes. Rio/maré: elemento alternativo de cura.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional, é de âmbito nacional, tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola Setecentos, Rua da Mesquita, cruzamento com a Avenida Cinco de Novembro, número quatro.

Dois) A Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional, poderá ter representações em todas províncias. Distritos, postos administrativos, localidades e bairros.

Três) Havendo necessidades, A Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional pode deliberar a criação de representações no estrangeiro.

Quatro) A Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional:

- a) Promover o desenvolvimento da medicina tradicional e alternativa;
- b) Priorizar e desenvolver pesquisa na área de medicina tradicional;
- c) Promover o uso seguro do conhecimento da medicina tradicional ao nível dos cuidados de saúde primária;
- d) Incentivar a educação e treino das praticantes do conhecimento da medicina tradicional e do pessoal da saúde convencional em medicina tradicional;
- e) Promover o desenvolvimento de meio ambiente e biodiversidade; e
- f) Unir as associações do conhecimento da medicina tradicional em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Um) As actividades da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional, serão definidas em função dos objectivos traçados nos estatutos.

Dois) Entre outras actividades, a Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional, vai desenvolver as seguintes:

- a) Coordenação, financiar, avaliar e monitorar as actividades desenvolvidas pelas Associações do Conhecimento da medicina tradicional no país;
- b) Capacitar, formar as associações na matéria de boa governação e liderança;
- c) Promover debates, seminários, conferências e foruns sobre questões do Conhecimento da Medicina Tradicional; e
- d) Realizar pesquisas de plantas, culturas em parceria com o governo moçambicano e estrangeiro.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos, condições de admissão)

Podem ser membros da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional, as Associações nacionais e estrangeiras, dotadas de personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, assim como sectores do governo desde que se identifiquem com os princípios da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional e aceitem os objectivos prescritos no presente estatuto e no regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores- Associações que tenham colaborado na criação da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional e subscrito a escritura pública;
- b) Efectivos - são todos que se identifiquem com a causa e objectivos da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional que venham a ser admitidos mediante inscrição aceitem, pagamento de jóia e quotas mensais pagas;
- c) Honorários - os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados a Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional;
- d) Beneméritos - os que tenham contribuído com bens matérias financeiros e serviços para criação

e funcionamento da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas iniciativas promovidas pela Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional e usufruir dos seus resultados;
- b) Participar com direito a voto em todas as reuniões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos, fazer propostas e tomar parte da discussão de assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da reunião da Assembleia Geral;
- c) Receber dos órgãos da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional as informações e esclarecimentos sobre os planos, programas e actividades por estes realizados;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes confere o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela reunião da Assembleia Geral;
- e) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, quando a representante e a representada estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida à Presidente da Mesa da reunião da Assembleia Geral, até à hora indicada para a respectiva reunião, mas direito a votar pelo representado;
- f) Participar, em cursos de formação e de capacitação, ou até em trocas de experiências, quando indicado;
- g) Reclamar perante a Direcção e desta para a reunião da Assembleia Geral de todas as infracções que coloquem em causa os Estatutos;
- h) Requerer a convocação extraordinária da reunião da Assembleia Geral nos termos dos estatutos da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional;
- i) Propor a admissão de novos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres das associações membros:

- a) Contribuir na realização dos objectivos da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;

- b) Participar activa e criativamente em todas as iniciativas/actividades da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;
- c) Pagar o valor da jóia e a quota mensal que for fixada pela Assembleia Geral, desde o mês da sua admissão;
- d) Respeitar, cumprir e difundir as deliberações dos órgãos, observar o cumprimento das normas de boa governação, dos programas da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional, do estatuto, dos princípios e do regulamento interno;
- e) Respeitar a autoridade dos órgãos, dos superiores hierárquicos, dos mandatários e dos demais membros, quando no desempenho das suas funções;
- f) Exercer com zelo, respeito e dedicação qualquer cargo para que for eleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Com a violação dos princípios consignados nos presentes estatutos das associações dos membros, podem perder esta qualidade por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;
- b) Falta de pagamento de quotas, por um período superior a três meses;
- c) Renúncia expressa;
- d) Expulsão, por prática de actos ofensivos ao prestígio da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;
- e) Impedimento, prejuízo ou perturbação do livre exercício das funções desta;
- f) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

À excepção dos membros expulsos, os restantes membros que tenham por outras razões perdido a qualidade de membros, poderão solicitar, por escrito, à Direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas, quando possíveis.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Técnico;
- e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição dos órgãos

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Confederação das Associações do conhecimento da Medicina Tradicional e é constituída por todos membros nos termos do presente estatuto.

Dois) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Confederação.

Três) Conselho Técnico ou Consultivo é o Órgão de Consulta da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional, constituído por profissionais qualificados de diversas áreas relevantes para a Confederação das Associações e com capacidades para pesquisas, quais sejam: médicos tradicionais, psicólogos, juristas, sociólogos, artes culturais, assistência humanitária, acção social, género, cultura saúde e projectos.

Quatro) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional.

SUB-CAPÍTULO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é orientada por um (a) presidente e dois vogais, sendo um (a) vice-presidente e uma secretária, esta última que será responsável pela elaboração das actas.

Dois) Em caso de impedimento, o (a) presidente poderá ser substituído (a) pelo (a) primeiro (a) vogal.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a ser apresentada pela Direcção ou por oito membros efectivos por um período de um ano.

Quatro) Havendo empate nas votações, o (a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu/ sua substituta (a) terá voto de qualidade.

Cinco) A Assembleia reunir-se-á uma vez por ano e também poderá reunir-se com dois terços do total dos membros convocados para o efeito com aqueles que estiverem presentes uma hora depois da hora marcada.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral é feita pela Direcção, com indicação da hora, local e data da realização da mesma, com publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Sete) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos membros efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral deliberará sobre os pontos da agenda que forem propostos pela Direcção ou por dois terços dos membros, tais como:

- a) Conferir posse aos membros directivos;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Admissão de novos membros;
- d) Definição da jóia e das quotas;
- e) Perda de qualidade de membro;
- f) Atribuição da qualidade de membros honorários;
- g) Eleição e admissão de titulares de órgãos sociais;
- h) Aprovação do programa e regulamento interno;
- i) Aprovação do orçamento do ano seguinte;
- j) Apreciação e votação do relatório, balanço e contas anuais da direcção mediante parecer do Conselho Fiscal, deliberação sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício anterior e indicação de um auditor independente para o ano seguinte;
- k) Decisão sobre quaisquer transações de compra, venda de bens imóveis da rede, contracção de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação.

SUB-CAPÍTULO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

A Direcção do Conselho Nacional das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional é constituída por um (a) presidente geral, um (a) secretário (a) e um (a) tesoureiro (a), para um mandato de cinco anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Direcção)

Um) Dirigir, planificar e executar as actividades da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional.

Dois) Representar legalmente a associação em juízo e fora dele, bem como nas diversas instituições nacionais e internacionais.

Três) Cumprir e aplicar as deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Definir políticas de funcionamento deliberadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Elaborar projectos de alterações dos estatutos, programas e regulamento interno da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional.

Seis) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço financeiro e as contas do exercício económico, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Sete) Apreciar e submeter à decisão da Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros, bem como a exclusão dos membros e a eleição de membros honorários.

Oito) Abrir delegações ou outras formas de representação em locais que se justificar necessário.

Nove) Decidir sobre os programas e projectos em que a Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional deva participar quando, estes não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral.

Dez) Contratar funcionários da Confederação das Associações de Medicina Tradicional, bem como nomear representantes a todos os níveis (província, distrito e bairro/localidade).

Onze) Constituir comissões especializadas nos domínios de trabalho da confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional.

Doze) Apreciar as propostas de investimento susceptíveis de gerar rendimento para a Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional.

Treze) Submeter à reunião da Assembleia Geral os assuntos que sejam convenientes.

Catorze) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que se mostrarem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional.

Quinze) Praticar todos os demais actos necessários para o bom funcionamento da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional.

Dezasseis) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia.

Dezassete) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência.

Dezoito) Designar, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente parte dos seus poderes.

Dezanove) Apreciar propostas de regulamentos que foram considerados necessários elaborados pelo Executivo e submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Vinte) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos.

SUB-CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é formado por membros da Direcção e pelos chefes dos diferentes Departamentos da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional; profissionais de diversas áreas qualificados e com capacidade para realizar pesquisas.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se sempre que se mostrar necessário a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por um terço dos seus membros efectivos.

Três) A convocatória é feita pelo (a) Presidente do Conselho Consultivo com um prazo mínimo de quinze dias ou menos, cinco, em caso de emergência.

Quatro) O Conselho Consultivo só poderá reunir-se quando estiverem presentes ou representados mais de metade de dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres sobre todas as questões relacionadas com as actividades da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;
- b) Prestar contas à Direcção sobre actividades desenvolvidas na sua área de jurisdição;
- c) Representar um membro e fazer-se representar por outro nas sessões, desde que a representação seja comprovada por uma carta dirigida à Presidente do Conselho Consultivo até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros representantes e representadas.

SUB-CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Técnico
(Composição)**

Um) O Conselho Técnico é um órgão executivo da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional, com funções múltiplas de gestão.

Dois) O Conselho é formado por profissionais de diferentes áreas, e é composto por um coordenador, um gestor de programas, um gestor de projectos, um gestor de formações e um assistente administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

No âmbito das suas funções, compete ao Conselho Técnico:

- a) Gerir os programas, planos, formações e projectos da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;
- b) Apresentar as propostas de investimento susceptíveis de gerar rendimentos para a Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;
- c) Apresentar planos, programas, projectos que o Conselho Nacional das Associações de Medicina Tradicional possa implementar.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um (a) Presidente e dois/duas vogais eleitos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, para um mandato de cinco anos, sendo permitido a reeleição por apenas duas vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não membros da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional.

Três) O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que necessário e, ainda, sempre que convocado pelo (a) Presidente ou a pedido da Direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes, tendo o (a) Presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;

- b) Verificar e emitir pareceres sobre o relatório, balanços, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Apresentar por contas para a melhor forma de prosseguimento dos objectivos da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional;
- d) Examinar as receitas e documentação da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional sempre que necessário ou a pedido da Direcção ou metade dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O património da Confederação é constituído por bens adquiridos onerosa e gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos das Associações da Medicina Tradicional:

- a) O produto das jóias e das quotas;
- b) Subsídios e doações;
- c) Os rendimentos dos bens móveis, imóveis e projectos de rendimento que façam parte do seu património.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional pode extinguir-se por decisão de maioria dos seus membros reunidos em Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das quotas e relatórios finais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Vinte por cento do valor dos bens da Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional é distribuído pelos membros fundadores.

Dois) Trinta por cento, pelos membros efectivos.

Três) Os restantes cinquenta por cento para as comunidades membros da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A interpretação e aplicação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) As dúvidas que subsistirem do presente estatuto são resolvidas com base na legislação sobre as associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento da Confederação das Associações do Conhecimento da Medicina Tradicional e da sua publicação.

Mira Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100496879 uma sociedade denominada Mira Trading–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahmad Berri, casado, maior, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00055660C, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto número mil cento e três, na cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado aos vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mira Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único, deslocar a

respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade comercial relacionada com a:

- a) Importação do vestuário e calçado e a sua comercialização;
- b) Importação de equipamentos eléctricos e electrónicos e a sua comercialização;
- c) Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à quota única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, por incorporação de reservas ou por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e representação da sociedade é realizada pelo sócio Ahmad Berri e ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a sua assinatura ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, n.º 001572679, passada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, datado de vinte e um de Maio de dois mil e catorze;
- b) Cópia do documento de identificação do sócio.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

AMIC – Associação Mineira de Choro-Choro

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta se o nome de AMIC – Associação Mineira de Choro-choro.

Dois) A associação requer pelo presente estatuto, a deliberação social e legislativa aplicada.

Três) A associação tem a sua sede no distrito de Nacarôa, e é de âmbito provincial, podendo abrir, filiação, sucursal, agência ou outras formas de representação em qualquer ponto da Província.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) Exploração mineira.

Dois) Desenvolver as actividades mineiras de Artesanato ao empresarial.

Três) Reduzir a pobreza absoluta na região.

Quatro) Promover investimento e emprego na comunidade.

Cinco) Criar solidariedade e ajuda mutua na comunidade.

Seis) Sensibilizar a comunidade na pratica desta actividade de forma objectiva e construtiva.

Sete) Fazer mais prosperacoes e pesquisa para novos projectos de geracao de rendimento comunitários.

Oito) Viabilizar o desenvolvimento sócio económico na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da associação e por tempo indeterminado, contando a partir da data de sua constituição.

SECCÃO I

ARTIGO QUARTO

Novos membros

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá candidatar -se para associação todos cidadão de nacionalidade moçambicana com idade mínima de dezoito anos e com uma boa condição sanita psíquica e mental. A associação poderá permitir a entrada de novos membros.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constitui direitos dos membros:

Um) Eleger e ser eleito dos membros e contribuir na definição de sua política e estratégias.

Dois) Eleger e ser eleito para órgão social da associação.

Três) Sugerir a associação em contactos aos organismos nacionais e internacionais, com vista a obter apoios.

Quatro) Ter acesso sobre informação da actividade da associação.

Cinco) Beneficiar das condições adquiridas pela associação:

- a) Na velhice e na doença;
- b) Na incapacidade física;
- c) No caso de grande preocupação capital, alínea c) do artigo terceiro.

Seis) Apresentar proposta de candidatura para o órgão de associação.

Sete) Solicitar qualquer esclarecimento de questões aos órgãos de associação e a qualquer nível ate Assembleia Geral.

Oito) Todo membro tem direito de produção da associação ate a data da sua renúncia.

Nove) Não sofrer qualquer punição sem ser previamente ouvido pela assembleia.

Dez) É livre entre os membros e Associação dos responsáveis dos órgãos sociais.

Onze) Associação na usando o prazo de sessenta dias do seu direito de opção segundo preferente.

Doze) A saída de um membro da Associação no prazo de quinze dias pela aquisição da quota o cedente poderá dispor dele livremente, com motivos devidamente justificados.

ARTIGO SEXTO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Participar em todas as reuniões;
- b) Pagar regularmente ou antecipadamente as quotas;
- c) Defender o bom nome e prestígios da associação;
- d) Cumprir fielmente com o estabelecido no estatuto e regulamentos da associação;
- e) Contribuir fielmente a realização dos objectivos da Associação;
- f) Cumprir as decisões da associação;
- g) Informar a direcção qualquer anomalia os danos que ocorrem na associação;
- h) Não utilizar para fins pessoais ou alheios ao serviço sem a devida autorização da Associação ou representante, os locais de equipamento, bens e serviços e meio de trabalho, local de trabalho da associação;
- i) Em caso de morte ou interdição do titular da quota, esta passara a titularidade dos respectivos herdeiros ou representante dos interditos;
- j) Os herdeiros ou representante dos interditos, exercerão os direitos e assumirão as obrigações inerentes a quota em dívida do custo ou interdito fazendo – se representar por um deles.

CAPÍTULO II

Funcionamento da associação

SECCÃO I

Disposicoes gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

Um) Na associação existem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência/Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Estrutura executiva da associação compreendera em departamento e secções.

ARTIGO OITAVO

Eleições

Um) A titularidade dos cargos sociais e determinada por eleições em Assembleia Geral.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes para os órgãos sociais.

Três) A duração de cada mandato e de três anos.

Quatro) O conselho de gerência poderá ser composto por pessoas estranhas a Associação desde que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

ARTIGO NONO

Dispensa de caução

Não haverá lugar a prestação de caução pelos membros da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo da associação sendo composto por todos os membros.

Quando tomadas na lei do presente estatuto, as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Competente nomeadamente a Assembleia geral.

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e implementação dos estatutos, podendo em caso de necessidade que advirias;
- b) Estabelecer mediante pospostas do conselho de gerência, os planos de actividades e os investimentos sociais;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- d) Fixar os subsídios dos membros em caso de deslocação e secções extraordinárias e ordinárias;
- e) A fixar as contribuições sociais, realizar o balanço das actividades, elaborar gerência;
- f) Estabelecer condições em que se farão;
- g) Apreciar o balanço em conta do resultados anuais e respectivas propostas de aplicação de contas resultante das contribuições.

Dois) Igualmente da competência da Assembleia Geral a opção pela dissolução de associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

As deliberações das assembleias-gerais tornam-se por maioria absoluta dos membros representantes ou representados salvo quando a lei exija a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prioridades das remunerações

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano sendo a primeira e Janeiro e outra em Novembro que culminara com fecho das contas anuais.

Dois) As assembleias extraordinárias são convocadas por solicitação do conselho de gerência ou do conselho fiscal ou ainda quando a sua convocação for requerida por membros que apresentam a terça parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa através de cartas requisitadas expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) De e da convocatória deverá constar o local de reunião, agenda e hora da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Actas

As actas das assembleias gerais deverão conter as deliberações tomadas com as respectivas percentagens em termo do voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

SECÇÃO III

Conselho de Gerência

Definição

O Conselho de Gerência e o órgão executivo da associação a quem compete a direcção administrativa de actividade de associação e é composto por 3 membros que serão eleitos por voto diretos secreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete nomeadamente o conselho de gerência:

- a) Assegurar o cumprimento íntegro do estatuto e deliberações sociais;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele activamente ou passivamente;
- c) Admitir, promover louvor, punir e despedir nos termos da lei, os dos trabalhadores e quadros da associação;
- d) Efectuar as principais operações inerentes ao objectivo social;
- e) Preparar e apresentar a conta de gerência e o balanço anual das actividades da associação;
- f) Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Adquirir e linear ou ornear quaisquer bens imóveis;
- h) Mandatários com os poderes que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Prioridades das reuniões

Um) Conselho de gerência reúne mensalmente ou sempre, que convocados pelo presidente com antecedência de dez dias.

Dois) Qualquer membro de conselho de gerência que esteja impedido de comparecer as reuniões e fazer se representar o outro membro, o referido membro poderá fazê-lo mediante o envio de carta ou telefone dirigido ao presidente.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples.

Quatro) Das reuniões, será elaborada a respectiva acta e assinada pelos presentes.

SECÇÃO

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

A fiscalização dos negócios da associação será efectuada pelo conselho fiscal composto por três membros de eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete nomeadamente o conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do presente estatuto e das deliberações;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos dos respectivos documentos, comprovativos e obrigatórios;
- c) Emitir para ser prévio ao balanço e as contas de exercícios e sobre a resposta quanto aos lucros e perdas;
- d) Solicitar os terceiros e relacionados com a actividade da associação qualquer esclarecimentos;
- e) Sempre que entenderem os membros do conselho fiscal poderão sem direito a voto e assistir as secções do conselho de gerência, assim como poderão promover ou propor a realização das assembleias extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) Ano de exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a três de Dezembro.

Três) Balanço e as contas da associaçãobens como propostas relativos aos resultados serão submetidos a aprovação da assembleia-geral com o correspondente parecer do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Destino das vendas

Um) Caberá a Assembleia-geral a deliberação sobre a aplicação das deduzidas quantidades para os fins de reservas;

Os montantes serão destinados aos investimentos na proporção que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Disposições fiscais transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A associação se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo se por iniciativa dos membros todos eles serão liquidatárias, recorrente ao capital social da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remissão

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a lei da associação, ou lei vigente na república de Moçambique aplicável a manteria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício social**Balanco e prestação de contas:**

Um) Exercício social da AMIC, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço para a verificação das Actividades, receitas, despesas e execução do trabalho fecha se no dia vinte de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado a aprovação da Assembleia Geral, na sua primeira secção ordinária que devesse ser realizada até cinco de Março seguinte.

**Fercam Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100495589 uma sociedade denominada Fercam Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Ferraz Cerqueira titular do DIRE 11PT00036031, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, solteiro, residente em Maputo no bairro da Somersfield rua Frente de Libertação de Moçambique cinquenta e seis.

Segundo. Candido Jorge Bertmans Vaz, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104444083J, emitido aos onze de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, residente na Matola Rio Quarteirão C Casa número sessenta e três.

Terceiro. Maria Amélia Candido Tembe, titular de Bilhete de Identidade n.º 10051065207, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteira, residente na Matola Avenida da União Africana, número mil seiscentos e trinta e três.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fercam Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, número trezentos e quarenta e três, rés-do-chão, no Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas; A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins tais como:

- a) O comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- b) Planeamento urbano;
- c) Consultoria e representações;
- d) Assistência técnica e orientação de obras;
- e) Administração de obras próprias e ou de terceiros;
- f) Pesquisa de desenvolvimento de novas tecnologias no ramo de construção civil e obras públicas;
- g) Arquitectura e urbanismo;
- h) Criação e desenvolvimento de projectos, cujo objecto esta relacionado com construção civil e obras públicas;
- i) Participação em outras sociedades, empresariais ou não, cujo objecto social seja relacionado a actividades de construção civil e obras públicas e actividades afins, ou seja relacionado, necessário ou conveniente a concessão do objecto social de suas controladas,

na qualidade de sócia, accionista ou quotista, em Moçambique e ou no exterior.

Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Fernando Ferraz Cerqueira equivalente a quarenta por cento do capital social; uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Candido Jorge Bertmans Vaz, equivalente a trinta por cento do capital social. Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Maria Amélia Candido Tembe, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo seu sócio Fernando Ferraz Cerqueira, ou poderá nomear um representante legal através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação do ramo vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de doía mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

INDIPLAN – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100497107 uma sociedade denominada INDIPLAN – Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Iris Maria de Brito, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296276B, emitido em trinta de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Vasco José Duarte Raposo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00041993I, emitido em um de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração;

Alexandre Manuel Fernandes de Almeida, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00044041A, emitido em seis de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de INDIPLAN – Engenharia, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral de empreendimentos de construção e imobiliários, promoção de empreendimentos imobiliários, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, públicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, bem como serviços de consultoria nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos

directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente à sócia Iris Maria de Brito, correspondente a um terço (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- b) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Vasco José Duarte Raposo, correspondente a um terço (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- c) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Alexandre Manuel Fernandes de Almeida, correspondente a um terço (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- d) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) A assinatura de um administrador e de um mandatário;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— Técnico, *Ilegível*.

**O Amanhecer Taxi
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100495848 uma sociedade denominada O Amanhecer Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emília Paciência Jotamo Matsimbi, viuva, natural de Inhambane - Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233726Q, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação O Amanhecer Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de táxis.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a única sócia Emília Paciência Jotamo Matsimbi.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Chiau & Son's
– Comércio Internacional
e Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100495074 uma sociedade denominada Chiau & Son's-Comércio Internacional e Investimentos, Limitada, entre;

António Isaac Jeco Chiau, viúvo, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250109J, emitido a oito de Setembro de dois mil e dez na cidade de Maputo, com domicílio permanente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil quinhentos e noventa e um, quinto Esquerdo. Maputo

Nilva Momade José Nhatugueja, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010132971N, emitido a cinco de Julho de dois mil e onze, e residente na Cidade de Maputo,

Elton Isaac de Neyde Chiau, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252828M, emitido a dez de Junho de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo, representado neste caso acto pelo pai;

Teofânia Violeta Chiau, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910548, emitido a vinte cinco de Fevereiro de dois mil e onze, e residente na Cidade de Maputo, representado neste caso pelo pai; e

António Isaac Jeco Chiau Júnior, solteiro, menor natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Assento de Nascimento mil cento e sessenta e nove de dez de Outubro de dois mil e treze, pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo e residente em Maputo, representado neste caso pelo pai;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chiau & Son's-Comércio Internacional e Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral ou conselho de gerência, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Investimentos, representação de marcas e empresas nacionais ou estrangeiras;
- b) Importação e exportação de produtos, bens e serviços;
- c) Exploração mineira;
- d) Execução de operações petrolíferas;
- e) Consultoria em comércio internacional e agenciamento marítimo;
- f) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- g) Participações e investimentos nas áreas da banca e seguros;
- h) Prestação de serviços;
- i) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- j) Actividade agrícola; e
- k) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários à actividades da sociedade;
- l) Consultoria e prestação de serviços, intermediação de negócios de empresa para empresa;
- m) O exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.
- n) Importação e vendas e medicamentos; e
- o) Equipamentos hospitalar;
- p) Turismo e restauração e;
- q) Importação, comercialização e distribuição de equipamentos para a indústria do turismo, campismos e restauração incluindo equipamento de frio;
- r) Importação de máquinas ligeiras e pesadas para a indústria extrativa,

indústria petrolífera, indústria de processamento, industria madeireira;

- s) E outras industrias conexas;
- t) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral é de cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) António Isaac Jeco Chiau, com sessenta e cinco por cento correspondente a trinta de dois mil e quinhentos meticais, do capital social;
- b) Nilva Momade José Nhatugueja, com vinte por cento correspondente a dez mil meticais), do capital social;
- c) Elton Isaac De Neyde Chiau, com cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais, do capital social;
- d) Teofânia Violeta Chiau, com cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais, do capital social;
- e) António Isaac Jeco Chiau Júnior, com cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e para que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Director executivo)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio António Isaac Jeco Chiau, na qualidade de director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura apenas do sócio maioritário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo um dos sócios, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete dias do mês de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Barving Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e oito verso a folhas trinta e um a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e oito traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade Limitada denominada Barving Services, Limitada, da sócia Barbara Mary Ann Hunter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Barving Service, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no posto Administrativo de Murrebue, Bairro Mitua, Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de formação, capacitação e educação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia única a senhora Barbara Mary Ann Hunter, equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da sócia única, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela sócia única senhora Barbara Mary Ann Hunter, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe a sócia única a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a sócia única representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia única pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo duzentos do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e um de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Despachante Aduaneiro
Fanuel Paude - Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100495945 uma sociedade denominada Despachante Aduaneiro Fanuel Paude - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fanuel Samuel Paude, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442442J emitido em Maputo aos três de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Despachante Aduaneiro Fanuel Paude - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Bagamoio número cento e oitenta e seis, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de agenciamento, mediação, intermediação comercial, despachos aduaneiros, procurment;
- b) Importação, exportação, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Fanuel Samuel Paude.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Treze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100439098 uma sociedade denominada Treze Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Manuel Carlos Ferro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF006477, emitido no dia cinco de Junho de dois mil e nove, em Maputo, válido até trinta de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Treze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número oitocentos e sessenta e sete, Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpezas de espaços;
- b) Aluguer de máquinas para construção civil.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente sócio-gerente Manuel Carlos Ferro, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Manuel Carlos Ferro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BCC Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152428 uma sociedade denominada BCC Group Mozambique, Limitada

Entre: Vugar Rzayev, casado, maior, natural de Aze (Azerbaijão), de nacionalidade azera, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º C 00532773, emitido pelo Governo da República do Azerbaijão, aos nove de Abril de dois mil e catorze; e

Arslan Baturhan, solteiro, maior, natural da Oltu (Turquia), de nacionalidade turca, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 07165860, emitido pelo Governo da República da Turquia, aos nove de Maio de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade adopta a firma de BCC Group Mozambique, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco.

Dois) O conselho de gerência pode deliberar a transferenciada sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como criar ou

encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de engenharia multidisciplinar;
- b) Consultoria e assistência técnica em projectos, infra-estruturas, instalações industriais;
- c) Supervisão e direcção da execução de projectos;
- d) Actividades de Engineering, procurement e construção de qualquer tipo de projecto no âmbito das infra-estruturas e execução de obras no sector de petróleo e gás e em energético, em geral;
- e) Representação e agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras.
- f) Obras públicas e construção civil;
- g) Engenharia multidisciplinar e projectação;
- h) Fornecimento, aluguer e assistência técnica de equipamento mecânico e industrial.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços e indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de sessenta mil meticais, realizado em dinheiro e subdividido em duas quotas da seguinte forma: setenta e cinco por cento, correspondente a quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vugar Rzayev e vinte e cinco por cento, correspondente a quinze mil meticais, pertencente ao sócio Arslan Baturhan.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer sócio ou pelo conselho de gerência.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo conselho de gerência e instruídas com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia gerais.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissibilidade das quotas

Um) A transmissão à terceiros das quotas da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver dado o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em assembleia geral em que o transmitente não pode votar.

Dois) O consentimento é pedido por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na falta deste, ao conselho fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do conselho de gerência.

Três) Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

Quatro) O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição das mesmas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

Cinco) O direito a adquirir a quota em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na

eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

Seis) No caso de Transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do sócio, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência.

a) Assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos.

Dois) Os sócios que forem pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro sócio; os sócios que forem pessoas colectivas podem fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Três) Os instrumentos de representação de sócio devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da assembleia geral.

Quatro) As votações pode ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

A assembleia geral reúne-se:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de gerência ou o conselho fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por sócios que reúnam condições legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A convocação dos sócios para a assembleia geral pode ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos sócios

Um) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral pode funcionar, em primeira convocação, com o número mínimo de sócios presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação com um número de sócios que reúna, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia geral em que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para as deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, pode a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, nos termos determinados pela mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A Administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos seus membros, o conselho de gerência pode preencher por cooptação, até à reunião da próxima assembleia geral, as vagas que se verificarem.

Três) Dentro dos limites da lei, o conselho de gerência pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de director-geral, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administradores

Um) Os administradores não têm de ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao conselho de gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou organismos públicos ou privados;

- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por um membro do conselho de gerência ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O conselho de gerência não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um a cinco anos, conforme for deliberado pela assembleia geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração

Um) As remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração são estipuladas anualmente por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode, todavia, delegar numa comissão de sócios a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a assembleia geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- b) Distribuição do remanescente pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Adiantamento sobre lucros

O conselho de administração pode fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exame de escrituração

O direito dos sócios a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais são aprovados na primeira assembleia geral.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Jjr & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e setenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de dez milhões de meticais para vinte milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de dez milhões, este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém, realizado mediante a conversão de suprimentos:

Em consequência do aumento do capital social, foi deliberado pelas sócias alterar o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezoito milhões de meticais, pertencente à sócia Construções JJR & Filhos, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, pertencente à sócia Bripealtos – Agregados e Construções, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze.
— ATécnica, *Ilegível*.

Building Fidelity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL100495872 uma sociedade denominada Building Fidelity, Limitada, entre:

Primeiro. Licheng Ma, de nacionalidade chinesa, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Mao Hai Xia, titular

do Passaporte n.º G28667684, emitido a onze de Abril de dois mil e oito pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Security.

Segundo. Shanli Su, de nacionalidade chinesa, solteira, titular do Passaporte n.º E10791015, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e doze pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Security.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Building Fidelity, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Building Fidelity, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número mil novecentos e trinta e sete, primeiro, Matola-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze milhões de meticais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez milhões, oitocentos mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente a Licheng Ma;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, dozentos mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a Shanli Su.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos Administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Licheng Ma.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cimac Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492229 uma sociedade denominada Cimac Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Orhan Seker, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U05965171, emitido pelo Consulado da Turquia em Pretória, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Mehmet Akif Alemdar, de nacionalidade turca, titular do DIRE 11TR00059985I, emitido pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e treze, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos quarenta e três, primeiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Cimac Imobiliária, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos quarenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, marketing e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cento e cinquenta mil meticais, assim repartidos: Orhan Seker – setenta e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, e Mehmet Akif Alemdar – setenta e cinco mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Nosso Correio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495252 uma sociedade denominada Nosso Correio, Limitada, entre:

Alberto Vasnaldo Sibé, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro do Jardim, Rua do Cha, número

cento noventa e oito primeiro andar Direito, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100298094 A, de dez de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celsa Habjar Francisco Sanquencse Manbuque Sibé, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim Rua do Cha, número cento noventa e oito, primeiro andar direito, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100216255 Q, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nossso Correio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte Quatro de Julho, número setecentos trinta e nove rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Prestação de serviços em diversos ramos;
- Comercio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE - Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de quinze mil meticais correspondente cinquenta por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Vasnaldo Sibé;
- Uma quota de quinze mil meticais correspondente cinquenta por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Celsa Habjar Francisco Sanquencse Manbuque Sibé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Antaeus Imóveis Investments Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496690 uma sociedade denominada Antaeus Imóveis Investments Limitada.

Xi Lin, solteiro maior, natural da província de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade portador do DIRE n.º 07CN00027217M emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e treze pela Direcção de Migração de Maputo; e

Yun Qin Chen, solteira maior, natural da província de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade portadora do Passaporte n.º E30127678 emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e treze pela Direcção de Estrangeiros de Fujian China.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Antaeus Imóveis Investimentos Limitada, e tem a sua sede na Rua da Estrada With Bank número seiscentos cinquenta e quatro barra vinte, bairro Tsalala Município da Matola, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com Importação & Exportação, quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, imobiliária de micro, pequena a grande dimensão, consultoria, auditoria e assistência técnica nas diversas áreas e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, marketing e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos em duas partes desiguais,

nomeadamente Xi Lin com cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento e Yun Qin Chen com outros cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento em dinheiro do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cimac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492229 uma sociedade denominada Cimac, Limitada, entre:

Primeiro. Orhan Seker, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U05965171, emitido pelo Consulado da Turquia em Pretória, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Mehmet Akif Alemdar, de nacionalidade Turca, titular do DIRE 11TR00059985I, emitido pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e treze, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos quarenta e três, primeiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Cimac, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Rua principal das Mahotas, talhão número dez, casa número mil duzentos oitenta, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, marketing e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a duzentos mil meticais, assim repartidos: Orhan Seker – cem mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, e Mehmet Akif Alemdar – cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento,

a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100491532 uma sociedade denominada Padimat Moçambique, Limitada.

Entre Azevedos Sgps, S.A., sociedade de direito português, NIPC 504624897, com sede em Rua José Martins Maia, n.º 45, 4486-854 Vilar do Pinheiro e Padinho – Materiais de Construção e Decoração Limitada, sociedade de direito português, NIPC 501789600, ambas as sócias, neste acto representadas por Lúcio Albino de Pinho Fernandes, de nacionalidade portuguesa, casado, com NIF 200052675, residente na Rua Jaime Brasil, 108 – 806, 4350-009, Porto, portador do Passaporte n.º M831023, emitido em dois de Outubro de dois mil e treze, SEF do Porto, poderes esses atribuídos em acta da assembleia geral extraordinária, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Padimat Moçambique, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, Bairro Polana Cimento "A", Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste comércio por grosso de materiais de construção e equipamentos sanitários, comércio por grosso de madeiras, materiais de construção, ferragens, equipamentos sanitários, equipamentos e

acessórios para canalização e climatização, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento e comércio por grosso de máquinas, ferramentas de maquinaria para a construção e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Azevedos Sgps, S.A, com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, e Padinho – Materiais de Construção e Decoração Limitada, com o valor nominal de cinco mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falência, dissolução e liquidação de qualquer sócia, a sociedade continuará, sendo que terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente, só depois a quota poderá ser cedida a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Filipe Alberto Reis de Azevedo, portador do Passaporte n.º M368759, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, SEF do Porto e, Nuno Alexandre Reis de Azevedo, portador do Passaporte n.º L577111, emitido em nove de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil do Porto.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consendidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas às sócias, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócia pode fazer-se representar por outra sócia ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelas sócias na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, trinta e Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *llegível*.

Xibalakatsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 10047881 uma sociedade denominada, Xibalakatsa Limitada, entre:

Leila Denise Pacheco Elias Abdula, natural de Maputo, solteira maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101196646Q, emitido aos quinze de Abril de onze pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida Patrice Lumumba, no bairro central.

Nguib Elias Abdula, divorciado, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050100419234J, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, Xibalakatsa Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua de Massala número trezentos e quarenta e seis bairro de triunfo na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto: Revista didáctica de arte e cultura.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Leila Elias Abdula com quarenta por cento correspondente a cento e vinte e mil meticais;
- Naguib Elias Abdula com sessenta por cento correspondente a cento e oitenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por qualquer um deles que ficam desde já nomeados administradores, Os senhores Naguib Elias Abdula e Leila Elias Abdula com dispensa de caução.

A sociedade é valida e obrigada pela assinatura destes sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Quimitec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100491486 uma sociedade denominada Quimitec – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Darcy Elsa Isac Goulap, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862581F, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze residente

na Comandante Vinte e Quatro de Julho número três mil setecentos e trinta e sete, segundo andar flat dois.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Quimitec – Sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil setecentos e trinta e sete, segundo andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio internacional, com importação e exportação, construção civil, equipamentos e tecnologias químicas, comercialização de carvão vegetal, indústrias química geral, transformadora, alimentar, metal-mecânica, extração geral;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente a sócio único.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerais Plus Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100496984 uma sociedade denominada Minerais Plus Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catarina da Conceição Amiel, divorciada, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902605F, emitido em Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Minplus Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Minerais Plus Moz - Sociedade Unipessoal Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Guarda número cento e quinze – primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prospecção e pesquisa, extracção, exploração, comercialização dos recursos Minerais existentes em toda a área abrangida pela licença número três mil setecentos e sessenta L, Recursos Minerais Abrangidos, Turmalina, Tantalite e Minerais Associados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, do sócio, Catarina da Conceição Amiel, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Catarina da Conceição Amiel.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CAE & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo s de Entidades Legais sob o NUEL 100458810 uma sociedade denominada CAE & Service, Limitada, entre:

Celeste Novais Ernesto Jaime, solteira maior, Natural de Maputo onde reside, pessoa

cua identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110101667274C, de quinze de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Alair Felizmina Joaquim Ubisse, solteira-maior, Natural da Cidade de Maputo onde reside, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100292876J, de dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação CAE & Service Limitada., constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade está instalada na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, número novecentos e cinquenta e um.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, podendo abrir, transferir e encerrar qualquer delegação, sucursal, agência ou subsidiária, ou outra forma de representação social, quando entender por conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de electricidade, consultoria na área de construção civil e obras públicas, comércio geral, consultoria jurídica, consultorias sociais, gestão de pesquisas, análise qualitativa e quantitativa de dados, incluindo a elaboração de relatórios, consultoria nas áreas de sistemas de tecnologia de informação, transporte de carga ou de passageiros, aluguer de viaturas, venda de viaturas, celebração de eventos desportivos, recreativos, conferências, festas e/ou casamentos, comissões, consignações, representação comercial, bem como qualquer outro comércio ou indústria em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, divididos nas seguintes quotas:

Celeste Novais Ernesto Jaime, no valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Alair Ubisse, no valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, sendo a cessão de quotas a terceiros dependente do consentimento da sociedade, sem prejuízo do direito de preferência por parte dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a nomear pela Assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultado

O lucro de cada exercício terá aplicação que o gerente livremente deliberar, sem prejuízo da constituição de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultante da constituição da sociedade, designadamente as da presente escritura, registo e demais despesas, serão suportadas pela sociedade e constituem despesas de instalação, em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) Em todo o omissio a sociedade rege-se pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

APD – Tradutores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 1100494981 uma sociedade denominada APD – Tradutores e Serviços, Limitada.

Primeiro. Noémio Moisés Buce, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110 500 132 409N, emitido em vinte e três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, Quarteirão noventa Casa número sete, Célula A; e

Segundo. Mário Xavier Tembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110 100 209 928B, emitido em dezanove de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Hulene B, Quarteirão cinquenta e três, casa número treze.

Os contraentes acima identificados declararam que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes características principais:

Um) Nome: APD – Tradutores e Serviços, Limitada;

Dois) Objecto social: - Prestação de serviços de tradução e interpretação e todas actividades acessórias e complementares;

- Venda de material escolar, e outros artigos de livreria e académicos;
- Aluguer de electrodomésticos e outro material de comunicação; e
- Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Três) Sede: Avenida de Moçambique, Bairro de Malhazine, Célula quatro, quarteirão número doze, Rua número cinco mil seiscentos e noventa.

Quatro) Capital social: dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noémio Moisés Buce; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Xavier Tembe.

Cinco) Administração da sociedade: A sociedade é administrada, gerida e representada por um ou mais administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeado como administradores os sócios Noémio Moisés Buce e Mário Xavier Tembe.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder á sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Documentos junto a este instrumento contratual:

- a) Certidão de reserva de nome emitida em dezanove de Março de dois mil e catorze;
- b) Estatutos da APD – Tradutores e Serviços, Limitada;
- c) Documentos de Identificação dos sócios.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de APD – Tradutores e Serviços, Limitada e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro de Malhazine, Célula quatro, Quarteirão número doze, Rua número cinco mil seiscientos e noventa.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de tradução e interpretação e todas actividades acessórias e complementares;
- b) Venda de material escolar, e outros artigos de livraria e académicos;
- c) Aluguer de electrodomésticos e outro material de comunicação; e
- d) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos articulações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noémio Moisés Buce; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Xavier Tembe.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de “quotas” a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei, entre outras, as circunstâncias referidas no artigo nove abaixo.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de vinte e um dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- c) O sócio seja ou torne-se insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria um acto de insolvência;
- d) O sócio seja considerado incapaz de pagar suas dívidas;
- e) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com seus credores em geral, para ser liberado dos seus débitos para com tais credores;
- f) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que tal sócio venda e transfira suas quotas e reivindicações na sociedade para um terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de um ano, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que elege os membros de administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa de assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e

deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a reunião tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares, e de suprimentos;
- f) Deliberar sobre a criação de “quotas preferenciais”;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da Sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve constar nele as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncios publicados em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, e sim em qualquer outro local deve ser referida na convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Direito à voto)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais corresponde à um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os sócios, que deverão ter as respectivas quotas depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será tomado uma deliberação, que será escrita no livro de actas da sociedade, e assinado pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Noémio Moisés Buce e Mário Xavier Tembe.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) À administração compete:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um alternativo. Um dos membros efectivos do conselho fiscal será um contabilista certificado, ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, e mencionará os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias Externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, e deve apresentar o seu relatório e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO TRINTA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, vinte por cento devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Associação Ajude

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adiante denominada por Ajude é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Ajude, tem sua sede na comunidade de Cumine, Posto Administrativo de Chonguene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a Associação Ajude, propõe-se em especial:

- a) Ajudar pessoas com necessidades nutricionais adicionais;
- b) Redução de transmissão vertical;
- c) Apoiar e proteger crianças órfãs e vulneráveis em risco;
- d) Apoiar grupos vulneráveis na prevenção e combate à malária;
- e) Promover e organizar debates, palestras e outras actividades recreativas e informáticas;
- f) Promover e participar em acções de prevenção, segurança alimentar, cuidados domiciliários;
- g) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar na luta contra o HIV/Sida.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Requisitos de admissão

Podem ser membros da Associação Ajude todo cidadão moçambicano maior de dezoito anos que se identifique com a causa da associação e aceite os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A Associação Ajude tem os seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – são membros fundadores os sub escritores da escritura da acta da constituição da Associação Ajude;
- b) Efectivos – são membros efectivos as pessoas singulares que podem ser como tal admitidos;
- c) Honorários - são personalidades ou instituições que de forma relevante tenham providenciado apoio a causa da Associação Ajude;
- d) Voluntários – são membros não inscritos que se identifiquem pela mesma causa da Associação.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Para a prossecução do seu objectivo, a associação propõe-se:

- a) Promover acção de mecanismos de subsistências para grupo alvo;
- b) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida dos PVHS nas zonas onde opera;
- c) Referir crianças órfãs e vulneráveis á famílias substitutas e ou á instituições de referência;
- d) Promover e participar activamente na divulgação das várias maneiras de prevenção da transmissão vertical;
- e) Promover e divulgar acções de combate a malária para grupos vulneráveis;
- f) Promover a protecção da criança na família, escola e comunidade;
- g) Realizar, promover e participar em conferências, debates e seminários que retratem o estado de seropositividade da província;
- h) Fomentar o intercâmbio com outras associações ou organizações com mesmos objectivos da associação;
- i) Divulgar actividades da associação;
- j) Organizar um banco de dados sobre informação referente a implementação das actividades do local de actuação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

Um) Contribuir na definição das políticas, estratégias e na vida da associação.

Dois) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

Três) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades da associação.

Quatro) Formular propostas de projectos com finalidade de apoiar ou fortalecer os objectivos da Associação;

Cinco) Ter acesso ao cartão de membro.

Seis) Os membros honorários gozam de todos os direitos de membros efectivos excluindo o de votar e serem votados para cargo de natureza administrativa salvo sejam em simultâneos membros efectivos.

Sete) Participar activamente em todas as reuniões da assembleia geral dando seu fiel contributo.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;

- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Defender o bom nome e prestígio da associação;
- d) Representar a associação em actos públicos ou oficiais;
- e) Pagar regularmente e atempadamente as quotas;
- f) Informar a direcção caso haja qualquer anomalia ou dano que põem em causa os objectivos e interesses da associação;
- g) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Participar activamente na divulgação das actividades por realizar e realizadas pela associação;
- i) Participar em todas as reuniões em que for convocado e da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação composto por todos seus membros e é presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia, vice-presidente, vogal e secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das competências

Compete a assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o regulamento interno,
- c) Deliberar sobre qualquer aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria favorável de dois a três votos dos membros;
- e) Deliberar sobre obtenção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos, desde que haja razões para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira assembleia geral, por um período inicial de três anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A assembleia estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia não se reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá se reunir trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples de votos exceptuando se nos casos referentes a alteração de estatutos da extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

O conselho de direcção é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Direcção Técnica;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais;
- e) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete o conselho de direcção da associação representa-la, incumbindo se designadamente de:

- a) Submeter á Assembleia Geral a proposta de eleições de membros honorários e beneméritos;
- b) Submeter a assembleia geral assuntos pertinentes para sua apreciação;
- c) Assegurar o controle e bom funcionamento do conselho de direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- e) Representar a Associação junto de entidades públicas e privadas;
- f) Definir as funções, actividades e remunerações do pessoal e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- g) Propor á associação a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- h) Elaborar anualmente relatórios das actividades e contas do exercício, bem como o programa de acção e de orçamento para o ano seguinte;

- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por coordenador, secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação em:

Um) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais.

Dois) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar á Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias.

Três) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos sociais submeterem para sua apreciação.

Quatro) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Associação e cooperação

A Associação Ajude, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais e estrangeiras que prossigam a mesmo objectivo ou a fins semelhantes.

CAPÍTULO III

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

São considerados fundos da Associação Ajude:

Um) O fruto das quotas e das jóias dos membros da associação;

Dois) Fruto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize com finalidade de manutenção.

Três) Doações, subsídios, legados e quaisquer obtensões de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas e nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) As candidaturas para os titulares dos órgãos sociais são feitas através da lista.

Dois) O regulamento interno fixar-se-á aos demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

Três) As eleições dos titulares serão válidas quando reconhecidas em assembleia.

Quatro) Considerar-se-á vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos honestamente expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A dissolução

Um) A Associação Ajude só poderá ser dissolvida por voto favorável da maioria qualificada de três quarto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos em assembleia geral convocada especialmente para o efeito.

Dois) Dissolvida a associação, a assembleia geral deverá nomear ou eleger imediatamente uma liquidatária, que deverá saldar compromissos existentes e dar destino ao remanescente do património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Outras formas de dissolução obedecerão ao que a lei preconiza observada transição que a Associação se encontrar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regime disciplinar

Um) Os membros efectivos da Associação Ajude que violarem os deveres dos estatutos ou das deliberações da Assembleia Geral incorrerão as penas seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Despromoção;
- d) Suspensão;
- e) Despedimento.

Dois) A aplicação das penas das alíneas b), c) e d) carecem dum processo disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vigência

Os presentes estatutos e regulamento, interno entram em vigor na data da escritura e submetem-se á legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto neles estejam omissos.

Xai-Xai, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze.

Ministério da Administração Estatual

Direcção Nacional do Desenvolvimento Autárquico

Cooperação Finaceira Oficial Alemanha/
Moçambique

Projecto:Finaciamento Descentralizado
de Infraestruturas (PRODIA)

O contrato de consultoria datado de dezoito
Novembro de dois mil e treze entre o Ministério da
Administração Estatal e a associação constituída
por CES Consulting Engineers Salzgitter
GmbH e AMBERO Consulting GmbH,para

Serviços de Consultoria de Investimento em
Infra – Estrutura Económica de seis Autarquias
do Programa de Desenvolvimento para as
autárquias e arredores zonas rurais (PRODIA)
BMZ n.º 2009 67 417 ,Moçambique.

A associação constituída por CES
Consulting Engineers Salzgitter GmbH e
AMBERO Consulting GmbH, com CES
como empresa líder, Hamburger Strasse
277,38114 Braunschweig, Alemanha,telefax
+49-531-31704-199 , representado pelo senhor.
Michael Laar, foi convidado para uma ordem
de serviço para iniciar os trabalhos do projecto
PRODIA,Investimento em Infra- estrutura
Económica nas seis autarquias do Programa de
Desenvolvimento Integrado para as Autarquias
e Entorno zonas Rurais (PRODIA).

Nesse sentido, a pedido do interessado ,foi
lhe passado a presente carta para efeitos de
autorização para abertura da empresa CES
Engineers Salzgitter GmbH e AMBERO
Consulting GmbH,Sucursal de Moçambique,
sem fins lucrativos, para cooperação Finaceira
Oficial Alemanha/Moçambique.

A Ponto Focal do Ministério da Administração
Estatal, Juvenália Ernesto Mendiatae.

TSM – Technology Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
por acta de vinte e um de Setembro de dois
mil e onze, da Sociedade TSM – Technology
Services Mozambique, Limitada, registada na
Conservatória do Registo das Entidades Legais
sob o n.º 100059282, os sócios deliberaram
alterar o capital social e administração da
sociedade , em consequência alteraram o artigo
quarto e oitavo do capital social.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito
e realizado em dinheiro é de vinte mil
meticais correspondente a soma de duas
quotas assim distribuídas:

- a) Stélio Charles Maurício Zavale
com uma quota de nove mil
oitocentos meticais;
- b) Milton José Mauricio Zavale,
com uma quota de dez mil
e duzentos meticais.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração e gerência da
sociedade e a representação em juízo e
fora dele, active e passivamente, será
exercida pelo sócio Milton José Mauricio
Zavale , que fica desde já eleito gerente

com dispensa de caução, podendo este
nomear mandatário/s para o representar
conferindo os seus necessários poderes
para o efeito.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil
e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LGE (Mozambique) Electronics.Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi
registada sob número cem milhões quatrocentos
oitenta e dois mil novecentos e dezasseis, na
Conservatória dos Registos de Nampula a
cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências
Jurídicas e conservador superior, uma sociedade
por quotas de responsabilidade limitada,
denominada LGE (Mozambique) Electronics.
Co. Limitada constituída entre os sócios Li
Jianhu, casado, natural de Hubei, filho de Li
Houfa e de Li Ukezen, portador do Passaporte
número G duzentos cinquenta e dois mil
dezasseis duzentos quarenta e seis, emitido aos
dezasseis de Novembro de dois mil e sete, pelos
Serviços de Migração da República Popular da
China e An Xiao, casado, natural de Tianjin,
filho de Anbaoyu e de Zhangshuqin, portador
do Passaporte número E trezentos oitenta e
três mil dois seiscientos e sessenta, emitido aos
vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, pelos
Serviços de Migração da Republica Popular da
China e residente na cidade de Nacala Porto,
Província de Nampula, que se rege com base
nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LGE
(Mozambique) Electronics.Co. Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto
administrativo de Muanona área de Muxilipo,
cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação
da assembleia geral, abrir sucursais, filias,
escritórios, delegações ou qualquer formas de
representações sociais em qualquer parte do
território nacional ou estrangeiro, desde que
seja devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo
indeterminado a partir da data da assinatura do
contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico, montagem de electrónicos, DVD, CDTV, LEDTV, PDPTV, CRT, colunas de sons;
- b) Comércio a grosso e a retalho de aparelhos electrónicos, vídeos, leitores de CDS, DVDS, LCDTV, LEDTV, PDPTV, CRT, colunas de sons, TVS de tela plana, monitores, dispositivos de multimédia, equipamentos de rede, produtos digitais, equipamentos de escritório, equipamentos eléctricos, equipamentos de comunicações, equipamentos de comunicações, material didáctico, computadores, electrodomésticos, equipamentos de publicidade, aparelhos de cozinha, equipamento de áudio, acessórios eléctricos e electrónicos, equipamentos de embalagem.

Um) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais e dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Li Jianhu correspondente a cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Outra quota no valor de nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio An Xiao correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quotas, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestação sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios, Li Jianhu e An Xiao, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Macglobaltec, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494744, uma entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Jacinta Felisberto Justino Macuácu, natural de Mafambisse distrito de Dondo, província de Sofala, residente em Muelé Um, quarteirão M, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080104162480B emitido em Inhambane aos quatro de Junho de dois mil e treze;

Segundo. Moisés Octávio Fernando Macuácuá, natural de Jangamo distrito de Jangamo, província de Inhambane, residente no bairro Liberdade Dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101668486F emitido em Inhambane aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze;

Terceiro. Hermenegildo Fernando Macuácuá, natural de Jangamo distrito de Jangamo, província de Inhambane, residente no bairro Muelé Um, quarteirão M, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462595S emitido em Inhambane aos dois de Setembro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Macglobaltec, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Muelé Um, quarteirão M, EN05 cidade e província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e obras públicas, meio ambiente, ordenamento territorial, urbanismo, topografia, paisagismo, decoração e ornamentação assim como execução de obras e/ou projectos nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondentes a soma de três quotas distribuídas pelo mesmo número de sócios da seguinte forma:

- a) Jacinta Felisberto Justino Macuácuá, com uma quota de quarenta e sete, vírgula cinco porcentos correspondentes a sete mil e quinhentos metcais do capital;
- b) Moisés Octávio Fernando Macuácuá, com uma quota de quarenta e sete, porcentos e meio correspondentes a sete mil e quinhentos metcais do capital; e
- c) Hermenegildo Fernando Macuácuá, com uma quota de cinco por cento correspondentes a cinco mil metcais do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A divisão ou cessação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Jacinta Felisberto Justino Macuácuá, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuição de poderes)

Os sócios podem conferir poderes de gerência ou chefia a estranhos por consentimento mútuo, ou ainda a quaisquer indivíduos os poderes de gerência ou chefia que se obrigam a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será feito balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos cinco por cento destinados ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução todos os associados serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e decisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos associados, esta continuará com os Herdeiros do(a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo omissis regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moneris – Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, exarada a folhas oitenta e dois a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversos número trezentos e vinte e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Moneris – Correctores de Seguros, Limitada.

Que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Edifício JAT IV, primeiro andar, Fração I4, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades associadas em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de trezentos e quinze mil meticais pertencente ao sócio Moneris Seguros – Mediação de Seguros, Limitada., correspondente a setenta por cento e uma outra no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Tecvinhais, Consultores e Investimento, Limitada.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações depende de deliberação dos sócios, tomada por simples maioria, observadas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer contratualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, ficando a cargo de Pedro Filipe Mendes da Silva (presidente e administrador executivo), José Manuel Carreira Martins (vice-presidente e administrador executivo) e Rui Pedro Ferreira de Almeida (vogal e administrador não executivo) e eleitos em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador executivo e um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Parágrafo único. O expediente, porém, poderá ser assinado por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, por simples maioria, observadas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inter dito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á de acordo ou nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Emanuel Limpeza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496933 uma sociedade denominada Emanuel Limpeza, Sociedade Unipessoal Limitada.

Ilídio Vasco Quibe, natural de Maputo de vinte e seis anos de idade residente no Bairro de Magoanine C número cento e sete portador do Bilhete de Identidade n.º 110159038D emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos trinta de Junho de dois mil e onze, licenciado em administração e *marketing*.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Emanuel Limpeza, Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Esta sociedade é resultado dum averbamento de alteração da firma Emanuel Limpeza, E.I passando se então para a denominação supracitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede com sede no Bairro de Magoanine C, número cento e sete – Distrito Municipal Ka Mubukwana, nesta cidade de Maputo; Cell: +258 84 53 87 270/ +258 82 53 87 279, *e-mail*: emanuellimpeza@gmail.com, podendo por deliberação da gerência, abrir e encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza, fumigação ao domicílio.

Dois) A sociedade também exerce serviços de jardinagem e limpeza de grandes máquinas e equipamentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente á uma só quota tratando se de uma sociedade unipessoal.

Dois) O sócio declara que o capital já está a disposição da empresa.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário efectuada pelo sócio único

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, O senhor Ilídio Vasco Quibe, que desde já é nomeado em administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de administrador (sócio único). Os actos de mero expediente, poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte do sócio. Antes continuarão com os herdeiros ou representantes do sócio único falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade apenas o sócio único será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Linking Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496925 uma sociedade denominada Linking Tecnologias-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abel Soares Victorino Boane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade da Matola A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101568021F, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, sete de Outubro de dois mil e onze é válido até sete de Outubro de dois mil e dezasseis.

O presente contrato se regerá em conformidade com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Linking Tecnologias-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número cento e noventa e seis.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para qualquer outro ponto do território nacional, ou constituir outras delegações, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática, electrónica e telecomunicações;
- b) Importação de equipamentos;
- c) Consultoria e gestão de projectos multimédia;
- d) Fornecimento de equipamentos de informática, multimédia e telecomunicações;
- e) Desenvolvimento, instalação, gestão, manutenção de infraestruturas eléctricas de escritório e redes estruturadas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro e corresponde a uma quota no valor de cem por cento pertencentes ao sócio Abel Soares Vitorino Boane.

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o representante do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Shop N Save Supermarket,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492369, uma sociedade denominada Shop N Supermarket, Limitada.

Alibaba Ali Mohammed, casado com Fátima sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador de DIRE 05185799, de vinte seis de Maio de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional da Migração;

Kunhi Mohamed Chandaparambil, casado com Soudhabi sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador de DIRE 06186499, de vinte dois de Junho de dois mil e quatro emitido pela Direcção Nacional da Migração;

Moideen Bapputty Chandaparambil, casado com Mariya kutty sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º K3079170, de dez de Setembro de dois mil e doze, emitido na Índia;

Mohammed Ali Chanthaparambil, casado com Hajara sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador de DIRE 111N00011324B de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional da Migração.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Shop N Save Supermarket, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane número mil quinhentos trinta e sete, rés-do-chão, Distrito Municipal KaPfum, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início para os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacional ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e trinta cinco mil meticais, correspondente a quarenta cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Baba Ali Mohammed;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e trinta cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kunho Mohammed Chandaparambil;
- c) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Moideen Bapputty Chandaparambil;
- d) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Ali Chandaparambil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso,

reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios no cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar data do conhecimento, se pretendem ou no usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá por quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kunhi Mohamed Chandaparambil que desde já é nomeado administrador, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de administrador, ou um procurador da sociedade com poderes para efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um sócio ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites imposto pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões no especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Códigos Comercial e pela demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Linklogística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481219, uma sociedade denominada Linklogística, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Linklogística, S.A., abreviadamente designada por LL, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desenvolvimento de soluções de logística e transporte, gestão de operações logísticas (terminais terrestre e portuários, armazéns, transportes), gestão de informação, cargo *tracking*, integração da cadeia de suprimento, procurement, consultoria em processos logísticos e serviços aduaneiros, transporte rodoviário, ferroviário e marítimo de carga.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções,

bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral devesse ouvir o conselho de administração, o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no numero anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesse enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesse conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o conselho de administração devesse notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no numero anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração e;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa assembleia geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade ate as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência

maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e devera justificar a necessidade da convocação da assembleia geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou nouro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral devera ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada anos, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar

de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumira as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate à primeira reunião da assembleia geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que devesse ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicara o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enhl Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495309 uma entidade denominada Enhl Imobiliária, Limitada, entre:

Enh Logistics, S.A (ENHL), com sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco um em Maputo, com capital social de trinta e cinco milhões de meticais, inscrita sob NUEL 100270552, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400344371

e, neste acto devidamente representada pelos senhores Eduardo Naiene na qualidade de Director Executivo, e senhora Francisca Chambal, na qualidade de administradora; e

Sociedade de Desenvolvimento e Hidrocarbonetos, S.A.R.L (“SDH”), sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quatro do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, capital social de duzentos mil meticais, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Bloco um, na cidade de Maputo, neste acto representada por senhor Victor M. R. Julien, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Pelo presente instrumento jurídico, os outorgantes, constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de livre e espontânea vontade uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Enhl Imobiliária, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, bloco um, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A projecção, construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;

b) A incorporação, compra e venda, locação e administração de bens imóveis;

c) A concepção, implementação, gestão e fiscalização de projectos de arquitectura e engenharia civil;

d) O exercício de actividade imobiliária, quer de gestão própria quer em parceria e/ou consórcios.

Dois) O objecto da sociedade inclui, ainda, a celebração de contratos de cessão de exploração, de arrendamento de infra-estruturas, gestão de participações, bem como de outros contratos similares com sociedades filiais ou com terceiros relativos a projectos imobiliários.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente deliberada pela sessão de assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Enh Logistics, S.A.; e

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade de Desenvolvimento e Hidrocarbonetos, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suprimentos)

Um) É permitida, nos termos do artigo trezentos e sete do Código Comercial, a prestação de suprimentos pelos sócios para a materialização do objecto estatutário da sociedade.

Dois) A prestação de suprimentos pelos sócios será aprovada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A oneração de quotas, total ou parcial, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) A cessão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pela sociedade, em primeiro lugar, e pelos restantes sócios, em segundo lugar, nos termos do disposto nos números seguintes.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio (“Transmitente”) que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar a administração por escrito da transacção, bem como de outras condições. A referida notificação deverá ser entregue por carta registada ou por qualquer outro meio de comunicação do qual se registre o aviso de recepção da notificação.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) A administração deverá disponibilizar uma cópia da referida notificação aos restantes sócios no prazo de dez dias a contar da sua recepção. A sociedade terá trinta dias, após a recepção da notificação da cessão, para exercer o seu direito de preferência.

Oito) Caso a sociedade renuncie ao direito de preferência que lhe assiste, ou não o exerça dentro do referido período, os restantes sócios terão trinta dias após a data da renúncia da sociedade ou do não exercício do seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida nos mesmos termos e condições que as estabelecidas na notificação da cedência.

Novo) Na eventualidade de mais de um sócio optar por exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida e distribuída entre sócios na proporção da participação que detenham no capital social da sociedade.

Dez) A administração deverá imediatamente notificar por escrito o cedente caso a sociedade ou os restantes sócios exerçam o seu direito de preferência. A transferência deverá ser efectuada no prazo de quarenta e cinco dias após a data em que a administração notifique o cedente. Caso a sociedade e os restantes sócios

renunciem ao direito de preferência que lhes assiste, a administração deverá notificar por escrito desse facto a cedente.

Onze) Caso a sociedade e os restantes sócios não exerçam o direito de preferência que lhes assiste, a administração deverá notificar ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá convocar uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão de quota nos termos propostos. Caso a assembleia geral de sócios aprove a referida cessão de quotas ou não se reúna no prazo de quarenta e cinco dias após a notificação por escrito ao cedente que nem a sociedade ou os restantes sócios pretendem exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá ceder a sua quota nos mesmos termos e condições constantes do aviso de cedência, desde que a transferência da quota seja efectuada no prazo de quarenta e cinco dias após a data em que a sociedade prestou o consentimento ou após a data em que deveria ter sido convocada a assembleia geral de sócios para deliberar sobre tal consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Composição dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá a seguinte composição dos órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá constituir comissões interinas para coadjuvar os órgãos sociais previstos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) À assembleia geral competem todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por dois administradores por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Junho de cada ano, para deliberar sobre as principais demonstrações financeiras, o relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, sobre o plano e orçamento para o exercício(s) seguinte(s) e, sempre que necessário, para deliberar sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa que nomeiem, por meio de comunicação dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas sem recurso à assembleia geral, desde que os sócios declarem o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada pelos sócios ou pelos seus representantes e dirigida à administração da sociedade.

Sete) A deliberação considera-se tomada na data em que a administração receba a última das declarações acima referidas.

Oito) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário.

Nove) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral serão eleitos pela assembleia geral sob indicação do sócio Enhl.

Dez) Enquanto não for indicado o presidente da mesa e o respectivo secretário, as reuniões da assembleia geral serão presididas por um representante dos quotistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem de deliberação unânime dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A criação e eliminação de um conselho fiscal, a nomeação e destituição dos seus membros, e, em alternativa, a atribuição de fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) Nomeação e destituição do director executivo;
- d) A aprovação do balanço, contas e do relatório da administração em relação a cada exercício;
- e) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou o fiscal único, caso estes órgãos sociais existam;
- f) A aplicação dos resultados de cada exercício;
- g) A distribuição de lucros ou dividendos;
- h) O pedido e reembolso de prestações acessórias de capital;
- i) A criação de reservas extraordinárias, além das reservas legais;
- j) A criação de associações entre a sociedade e terceiros, sob quaisquer formas legalmente permitidas,

bem como a aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades já existentes ou a serem constituídas;

- k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento, redução ou reintegração do capital social, sem prejuízo das alterações que, por lei ou os presentes estatutos, dependam da decisão da administração da sociedade;
- l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) A dissolução da empresa, bem como a aprovação das contas de liquidação final;
- n) A extensão da actividade da empresa para outras áreas, além de seu objecto, bem como, sempre que for considerado necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) A criação e alteração da estrutura organizacional da sociedade, em tudo o que não contrarie o disposto na lei ou nos presentes estatutos;
- p) A aquisição, alienação, arrendamento e oneração de bens imóveis e móveis de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou em seu valor correspondente em qualquer outra moeda;
- q) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais;
- r) A prestação de suprimentos;
- s) A contratação de obrigações de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou o seu valor correspondente em qualquer outra moeda; e

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas das reuniões da assembleia geral)

Um) As actas das reuniões da assembleia geral devem ser transcritas no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas de acordo com a lei, ou em um documento notarial.

Dois) A acta da assembleia geral deve conter:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação da pessoa que presidiu a reunião, bem como da pessoa que o secretariou;
- c) A referência aos documentos e relatórios que tenham sido submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas que tenham sido submetidas à assembleia geral e o resultado da respectiva votação, incluindo o conteúdo das resoluções que tenham sido aprovadas;

- e) A referência ao conteúdo do voto dos sócios, caso o solicitem; e
- f) A assinatura dos sócios ou dos seus representantes, de quem presidiu a reunião e de quem tenha secretariado, e, caso se trate de uma acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou do assistente de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por três administradores não executivos, dos quais um é presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração serão indicados pelo sócio Enhl devendo ser aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Quatro) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, e podem ser remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) Os administradores poderão, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo que é membro do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;

d) Elaborar e apresentar, à assembleia geral ordinária as contas anuais e o relatório da administração;

e) Elaborar e apresentar à assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

g) Mudar a sede social da empresa para qualquer outra parte do território nacional;

h) Abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da empresa em qualquer parte do território nacional;

i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

j) Assinar todos e quaisquer tipos de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;

k) Nomear mandatários da sociedade e estabelecer os limites dos seus poderes;

l) Adquirir, vender, arrendar ou onerar bens imóveis, bem como bens móveis.

Dois) A deliberação que delegue poderes aos administradores deve estabelecer os limites da respectiva delegação, a qual em qualquer caso requer a assinatura conjunta de ambos os administradores nomeados por cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados;

c) Pela assinatura do director-geral no âmbito dos poderes que lhe forem confiados pelos administradores;

d) Pela assinatura de um administrador ou de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato; e

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade não é obrigatória, salvo nos casos em que seja exigida por lei ou os sócios deliberem em assembleia geral a existência de um conselho fiscal ou de um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal começa no dia um de Julho e termina no dia trinta de Junho.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, bem como nos casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade deverá também nomear os respectivos liquidatários, caso se decida que estes não devam ser membros da administração.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas nos termos do Código Comercial e por outras leis aplicadas na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 84,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.